

Registro: 2025.0000000481

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2346032-19.2024.8.26.0000, da Comarca de Urupês, em que é agravante MARIANE PALHARI AIO, é agravado HB SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALCIDES LEOPOLDO (Presidente) E MARCIA DALLA DÉA BARONE.

São Paulo, 6 de janeiro de 2025.

ENIO ZULIANI

Relator

Assinatura Eletrônica



VOTO Nº 92493

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2346032-19.2024.8.26.0000

COMARCA: URUPÊS

JUIZ / JUÍZA DE 1º INSTÂNCIA: REINALDO MOURA DE SOUZA

AGRAVANTE: MARIANE PALHARI AIO

AGRAVADO: HB SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Agravo de Instrumento — Cumprimento definitivo de sentença — Exequente que necessita da medicação LEVANTINIBE indicado para carcinoma adenoide cístico de glândula salivar — Bloqueios e penhora de ativos financeiros iniciadas em março de 2023, que até o momento garantiram a cobertura do tratamento de forma particular, após o levantamento dos valores e aquisição do produto — Decisão agravada que condicionou o próximo levantamento ao trânsito em julgado da ação — Impossibilidade, em razão da dinâmica dos fatos, da recalcitrância da operadora de plano de saúde em descumprir a decisão judicial e da possibilidade de piora do quadro de saúde da exequente, com a suspensão da medicação — Decisão reformada — Recurso provido.

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por MARIANE PALHARI AIO., objetivando a reforma da decisão de fls. 449 dos autos principais, que condicionou o levantamento da quantia de R\$ 54.376,92, resultante dos bloqueios de fls. 406/417, após o trânsito em julgado, com prazo de quinze dias para a apresentação da prestação de contas após o levantamento e compra do medicamento, em ação de obrigação de fazer, ora em fase de cumprimento de sentença, ajuizada contra HB SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Alega o agravante que os valores constritos devem ser liberados desde já, sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado, pois precisa adquirir a medicação LEVANTINIBE indicado para tratar seu problema de saúde (carcinoma adenoide cístico (CAC) de glândula salivar). Enfatiza que a executada não cumpre a



decisão judicial desde janeiro de 2023 e descreve fatos ocorridos em outras demandas judiciais, que causaram prejuízos aos pacientes. Busca a liberação dos valores constritos, sem necessidade de se aguardar o trânsito em julgado.

Foi concedida a tutela de urgência para a liberação dos valores desde já.

Recurso respondido.

É o relatório.

Consta dos autos que a operadora de plano de saúde foi compelida a fornecer o medicamento LEVANTINIBE à autora em janeiro de 2023. A decisão foi mantida na sentença e em grau de recurso, com trânsito em julgado em 13.09.2023 (fls. 256 da ação principal).

Ocorre que a operadora não cumpriu a decisão judicial, motivando o ajuizamento do presente incidente, com a finalidade de bloquear ativos financeiros no valor equivalente ao custo mensal da medicação para a aquisição de forma particular (o preço da medicação varia conforme a dosagem indicada pelo médico, de modo que os gastos mensais são variáveis e já alcançaram R\$ 25.375,00, R\$ 15.338,00 e R\$ 27.516,00).

Desde março de 2023 a executada tem sofrido bloqueios e penhoras judiciais e os valores são levantados para que exequente adquira a medicação, conforme se verifica às fls. 146, 150, 177, 181, 183/185, 192/193, 205, 208, 233/238, 241/242, 246, 276/278, 296/299, 302/304, 387, 397, 401/404.

Em maio de 2024, a executada se prontificou a depositar judicialmente o valor do tratamento mensal, mas infelizmente não deu continuidade ao pagamento (fls. 309/310 e 384/385).

Nova constrição foi realizada (fls. 406/417), no valor de R\$

54.376,92, mas, desta vez, o magistrado condicionou o levantamento ao trânsito em

julgado.

A necessidade do tratamento contínuo foi devidamente

comprovada pela autora e os valores levantados, de fato, estão sendo investidos na

aquisição da medicação para a cura da doença.

A manutenção da decisão causaria impacto negativo no tratamento

de saúde da autora, podendo piorar seu quadro de saúde, uma vez que vem tomando a

medicação desde março de 2023.

Sendo assim e considerando a recalcitrância da executada em

cumprir as decisões judiciais, os valores devem ser levantados desde já, pois a saúde da

paciente não pode correr o menor risco.

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso para autorizar o

levantamento de valores para o custeio da medicação indicada ao tratamento de saúde

da exequente.

ENIO ZULIANI

Relator